



**MOÇÃO Nº 327**

REPÚDIO ao Decreto Estadual n.º 65.021/2020, que dispõe sobre a declaração de “déficit” atuarial do Regime Próprio de Previdência do Estado e dá providências correlatas.



Considerando que o Excelentíssimo Governador do Estado de São Paulo, o Sr. João Dória (PSDB), publicou decreto no dia 20 de junho do corrente ano, onde determina descontos previdenciários dos aposentados.

Considerando que o Decreto 65.021/2020, junto com o comunicado da SPPREV, prevê o desconto nas aposentadorias embasadas no § 2º do art. 9 da Lei Complementar nº 1.012/2007 que, alterada pela recente Reforma da Previdência Paulista, esclarece que há “déficit” atuarial no Regime Próprio de Previdência do Estado e que a contribuição dos aposentados e pensionistas incidirá de forma adicional, sobre o montante dos proventos de aposentadorias e de pensões que supere 1 salário-mínimo nacional até o teto do Regime Geral de Previdência Social.

Considerando o comunicado da SPPREV, que diz o seguinte: “A São Paulo Previdência, em atendimento ao art. 3º, parágrafo único, do Dec. Est. 65.021-2020, e em virtude da declaração de déficit atuarial feita pelo Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão desta data, comunica que a partir de 90 dias desta publicação a contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas incidirá, de forma adicional, sobre o montante dos proventos de aposentadorias e de pensões que supere 1 salário-mínimo nacional até o teto do Regime Geral de Previdência Social, por meio da aplicação de alíquotas progressivas de que tratam os incs. II e III do art. 8º da LC 1.012-2007, incidentes sobre faixas da base de contribuição.”

Considerando a transcrição do referido Art. 8º da LC 1.012-2017:

*“Artigo 8º - A contribuição social dos servidores públicos titulares de cargos efetivos do Estado de São Paulo, inclusive os de suas Autarquias e Fundações, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, das Universidades, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública, para a manutenção do Regime Próprio de Previdência Social, será:*



(Moção n.º 327 – fls. 02)

***I - 11% (onze por cento) até 1 (um) salário-mínimo, enquanto a do Estado será de 22% (vinte e dois por cento), ambas incidindo sobre a totalidade da base de contribuição;***

***II - 12% (doze por cento) de 1 (um) salário-mínimo até R\$ 3.000,00 (três mil reais), enquanto a do Estado será de 24% (vinte e quatro por cento), ambas incidindo sobre a totalidade da base de contribuição;***

***III - 14% (quatorze por cento) de R\$ 3.000,01 (Três mil reais e um centavo) até o teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, enquanto a do Estado será de 28% (vinte e oito por cento), ambas incidindo sobre a totalidade da base de contribuição;***

***IV - 16% (dezesesseis por cento) acima do teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, enquanto a do Estado será de 32% (trinta e dois por cento), ambas incidindo sobre a totalidade da base de contribuição. (NR)''***

Considerando que dentre as principais mudanças está a alíquota (desconto da previdência na folha de pagamento), que deixa de ser de 11% para todos e passa a ser progressiva de 11% a 16%, sendo de 11% para os servidores que ganham um salário-mínimo e 15,7% para quem ganha mais de R\$ 6 mil. E também a idade mínima de aposentadoria passa a ser de 62 para mulheres e 65 para homens. O tempo mínimo de contribuição passa a 25 anos.

Considerando que o Decreto não foi bem recebido por nenhum aposentado ou pensionista do Estado de São Paulo, pois tal medida imposta pelo Governo, trata os direitos dos funcionários públicos com irresponsabilidade, desrespeito e menosprezo a dignidade das pessoas;

Considerando toda a forma complexa da crise econômica brasileira, em especial, aqui se tratando do cenário atual do Estado de São Paulo, devido a pandemia da COVID19, bem como aos sucessivos decretos que estenderam e impediram os funcionamentos de diversas atividades comerciais, industriais e etc, atividades estas que movimentavam os cofres públicos, pois daí provinham as arrecadações municipais e tudo o mais;

Considerando que a medida é totalmente arbitrária e descabida, pois o "déficit" na previdência sempre existiu e sempre existirá, pela única e exclusiva falta de capacidade de governabilidade e administração dos Governos do Estado de São Paulo;

Considerando as palavras do Governador do PSDB, Sr. João Dória Júnior, que: "a reforma vai evitar o caos e a falência sem poder pagar a aposentadoria e que pretende usar o dinheiro economizado em áreas sociais, como segurança pública, saúde e educação..."

Considerando as inúmeras falsas promessas ditas pelo então candidato do PSDB ao Governo do Estado de São Paulo, especial com relação aos salários dos servidores públicos estaduais, especialmente dos policiais, na qual ele era categórico em dizer



(Moção n.º 327 – fls. 03)

que os policiais paulistas teriam o segundo maior salário do Brasil, perdendo somente para os policiais de Brasília; mas ao contrário disso os vencimentos dos policiais paulistas são considerados os piores salários pagos para a categoria, juntado-se aos professores e outros profissionais como os da saúde, que recebem muito pouco para trabalhar em condições precárias, e ainda, as aposentadorias de pessoas que trabalharam décadas para receber valores não compatíveis com suas funções, bem como ao tempo trabalhado;

Considerando a cruel atitude do Governador Dória, através do Decreto Confiscatório e Genocida, que denigre, adocece e empobrece ainda mais aqueles que dependem exclusivamente da aposentaria para viver;

Considerando que o Governador João Dória, além discursar falsas promessas em sua campanha eleitoral e pós assumir seu mandato, e por meio de norma ilegal e inconstitucional, utilizar-se de oportunismo em um momento trágico, para prejudicar os servidores públicos estaduais, com descontos que trarão transtornos na qualidade de vida e em seus compromissos financeiros;

Considerando que até a presente data da elaboração deste documento não foi editada a LEI COMPLEMENTAR FEDERAL que dê sustentação legítima as deliberações acerca do déficit atuarial do sistema, então considerar-se a inconstitucionalidade do Decreto n. 65.021/20, que se antecipou em deliberar sobre temas que precisariam, antes, estar referenciados em LEI COMPLEMENTAR FEDERAL ainda não abordada;

**Apresentamos** à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de REPÚDIO ao Decreto nº 65.021/2020, que dispõe sobre a declaração de déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência do Estado e dá providências correlatas, dando-se ciência desta deliberação ao Excelentíssimo Governado João Agripino da Costa Dória Júnior; ao Excelentíssimo Sr. Presidente da SPPREV- José Roberto de Moraes; ao Excelentíssimo Senador Sérgio Olímpio Gomes - Major Olímpio; e ao Excelentíssimo Presidente da Assembleia Legislativa – Sr. Cauê Macris.

Sala das Sessões, em 07 de julho de 2020.

**ANTONIO CARLOS ALBINO**

'Albino'



**147ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 07/07/2020**

**REQUERIMENTO VERBAL**

**URGÊNCIA**

**MOÇÃO N. 327 – ANTONIO CARLOS ALBINO**

REPÚDIO ao Decreto Estadual n.º 65.021/2020, que dispõe sobre a declaração de “déficit” atuarial do Regime Próprio de Previdência do Estado e dá providências correlatas.

Autor do Requerimento: ANTONIO CARLOS ALBINO

Votação: favorável

Conclusão: APROVADA